ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO N° 068/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, E, DO OUTRO, A EMPRESA LUANDA KATIUSCIA BENTO FRAGA - ME DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 10/2017.

O MUNICIPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO C.N.P.J N° 13.117.320/0001-78, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal o **Sr IOKANAAN SANTANA**, do portador R.G. n° 209642, CPF n° 034.169.095-34, residente e domiciliado na Rua Alto do Aracaju, n° 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, e a empresa **LUANDA KATIUSCIA BENTO FRAGA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 23.035.657/0001-90, com sede à AC BR 101 KM 0, S/N, Bairro BR, CEP: 49900-000, neste ato representada pela Sra. **LUANDA KATIUSCIA BENTO FRAGA**, brasileira, portadora da carteira de identidade n° 1519980 SSP/SE, CPF n° 007.122.575-78, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo de Dispensa n° 10/2017 que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93, art. 24, inciso V e suas alterações e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato objetiva o **FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES, ALMOÇO INDIVIDUAL E QUENTINHA, NA CIDADE DE PROPRIÁ/SE** para atender a diversas Secretarias do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R$ 13.375,00 (treze mil trezentos e setenta e cinco reais).**

U.O: 02028 – Chefia Especial de Gabinete do Prefeito
2080 – Manutenção da Chefia Especial de Gabinete do Prefeito
3390.30.00.00 – Material de Consumo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

FR: 000

ITEM	REFEIÇÃO	Composição	Medida	Apresentação	QTD	V. Unit. (R$)	Total (R$)
01	**Almoço Individual em Propriá/SE**	Feijão	80 g	Grãos com caldo ou tropeiro	350	R$ 20,00	R$ 7.000,00
		Farinha	100 g	Natural ou farofa			
		Arroz	80 g	Branco cozido, refolgado			
		Carne bovina, suína, peixe, frango de 1ª qualidade	200 g	Cozida, frita ou assada			
		Vegetais variados	150g	Cozidos/ crus			
		Saladas	50g	Diversas			
		Refrigerante ou suco de frutas	350 ml	Lata ou copo			

ITEM	REFEIÇÃO	COMPOSIÇÃO	QTD	V. Unitário (R$)	V. Total (R$)
02	**Quentinhas para serem entregues diariamente na cidade de Propriá/SE**	Refeição completa individual, acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar, pesando aproximadamente 700 gramas, contendo no mínimo: Arroz, feijão, carne, refogados e Salada, acompanhada de talheres descartáveis e refrigerante em lata 350ml.	130	R$ 17,50	R$ 2.275,00
				TOTAL GERAL	**R$ 9.275,00**

U.O: 02033 – Secretaria de Administração e Patrimônio
2094 – Manutenção da Secretaria de Administração e Patrimônio
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 000

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ITEM	REFEIÇÃO	Composição	Medida	Apresentação	QTD	V. Unit. (R$)	Total (R$)
01	**Almoço Individual em Propriá/SE**	Feijão	80 g	Grãos com caldo ou tropeiro	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
		Farinha	100 g	Natural ou farofa			
		Arroz	80 g	Branco cozido, refolgado			
		Carne bovina, suína, peixe, frango de 1ª qualidade	200 g	Cozida, frita ou assada			
		Vegetais variados	150g	Cozidos/ crus			
		Saladas	50g	Diversas			
		Refrigerante ou suco de frutas	350 ml	Lata ou copo			

ITEM	REFEIÇÃO	COMPOSIÇÃO	QTD	V. Unitário (R$)	V. Total (R$)
02	**Quentinhas para serem entregues diariamente na cidade de Propriá/SE**	Refeição completa individual, acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar, pesando aproximadamente 700 gramas, contendo no mínimo: Arroz, feijão, carne, refogados e Salada, acompanhada de talheres descartáveis e refrigerante em lata 350ml.	20	R$ 17,50	R$ 350,00
				TOTAL GERAL	**R$ 1.350,00**

U.O: 02007 - Secretaria Municipal de Educação
2014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 050

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ITEM	REFEIÇÃO	Composição	Medida	Apresentação	QTD	V. Unit. (R$)	Total (R$)
01	**Almoço Individual em Propriá/SE**	Feijão	80 g	Grãos com caldo ou tropeiro	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
		Farinha	100 g	Natural ou farofa			
		Arroz	80 g	Branco cozido, refolgado			
		Carne bovina, suína, peixe, frango de 1ª qualidade	200 g	Cozida, frita ou assada			
		Vegetais variados	150g	Cozidos/ crus			
		Saladas	50g	Diversas			
		Refrigerante ou suco de frutas	350 ml	Lata ou copo			

ITEM	REFEIÇÃO	COMPOSIÇÃO	QTD	V. Unitário (R$)	V. Total (R$)
02	**Quentinhas para serem entregues diariamente na cidade de Propriá/SE**	Refeição completa individual, acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar, pesando aproximadamente 700 gramas, contendo no mínimo: Arroz, feijão, carne, refogados e Salada, acompanhada de talheres descartáveis e refrigerante em lata 350ml.	50	R$ 17,50	R$ 875,00
				TOTAL GERAL	**R$ 1.875,00**

U.O: 02034 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano
2100 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 000

ITEM	REFEIÇÃO	COMPOSIÇÃO	QTD	V. Unitário (R$)	V. Total (R$)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

02	**Quentinhas para serem entregues diariamente na cidade de Propriá/SE**	Refeição completa individual, acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar, pesando aproximadamente 700 gramas, contendo no mínimo: Arroz, feijão, carne, refogados e Salada, acompanhada de talheres descartáveis e refrigerante em lata 350ml.	50	R$ 17,50	R$ 875,00

O pagamento referente ao Anexo I - termo de referencia - será efetuado até o 5° dia útil do mês subsequente após a prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR). Redação incluída na lei 8.666/93 a partir de 04/01/2012 conforme lei 12.440/2011, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o pagamento pelo fornecimento dos serviços constantes da cláusula anterior far-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura e a relação das pessoas beneficiadas.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

U.O: 02028 – Chefia Especial de Gabinete do Prefeito
2080 – Manutenção da Chefia Especial de Gabinete do Prefeito
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 000

U.O: 02033 – Secretaria de Administração e Patrimônio
2094 – Manutenção da Secretaria de Administração e Patrimônio
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 000

U.O: 02007 - Secretaria Municipal de Educação
2014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 050

U.O: 02034 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano
2100 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 000

CLÁUSULA QUINTA– DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de PROPRIÁ/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

PROPRIÁ (SE), 06 de julho de 2017.

IOKANAAN SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUANDA KATIUSCIA BENTO FRAGA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ronaldo Pereira dos Santos
CPF: 516.219.165-53

Mônica Daniele Muniz dos S.
CPF: 074-754-395-76